



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 55 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



## ESTRUTURAÇÃO SALA DA REDE BEM CUIDAR - UBS

### PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 71/2023

### DISPENSA N.º 26/2023

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Francisco Richter, nº 601, decide dispensar o Processo Licitatório, para a imediata contratação da empresa **PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.766.502/0001-77**, com sede estabelecida na Avenida Brasil, nº 390 – Sala 01 – Centro – no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98.801-590, com base no artigo 75, inc II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que assim dispõe:

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

#### 1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação o fornecimento de material e serviços para construção de estrutura para fibra no Prédio da Rede Bem Cuidar, da Secretaria da Saúde, conforme descritivo abaixo:

Item	Qty	Unid	Descrição do Objeto	Unit	Total
01	01	Mat/ Serv	Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra para instalação de estrutura para fibra no Prédio da Rede Bem Cuidar da Secretaria da Saúde	<b>Material: 4.605,70</b> <b>Serviço: 1.600,00</b>	<b>6.205,70</b>

#### 2 – DO PREÇO:

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 6.205,70 (Seis mil duzentos e cinco reais e setenta centavos)**, aceito pela empresa Contratada e, entendido este, como sendo o valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### 3 - FORMA DE PAGAMENTO:

**3.1.** O pagamento, decorrente do acolhimento desta Dispensa, será efetuado com em parcela única pela Tesouraria Municipal, através de depósito em conta corrente da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 18, inciso III, combinado com o art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**3.3.** Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**3.4.** A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

**3.5.** O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

#### **4 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**4.1.** A empresa contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155, da Lei federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**4.2.** Esta Dispensa poderá ser rescindida:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a V e VIII, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- d) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- e) revogada, por conveniência do Município de Entre-Ijuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- f) adiada, por motivo justificado;

#### **5 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES**

A presente contratação não sofrerá qualquer tipo de reajuste até o seu final, sendo, os valores, fixos e irredutíveis.

#### **6. DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 103010801.2210000 – INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA**
- 33.90.30.000000 – Material de Consumo**
- 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **8 - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 55 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

## **8.2. Constituem obrigações da EMPRESA:**

- a) Entregar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas evitando a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;
- i) Cumprir com o que foi estabelecido no ETP, no Termo de Referência e neste Edital.

## **9 – DA DOCUMENTAÇÃO**

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública a empresa/pessoa física contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 9.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;
- 9.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- 9.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;
- 9.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;
- 9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;
- 9.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;



9.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, com prazo de validade em vigor;

9.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;

9.9. Declaração Conjunta (Anexo II);

## 10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Walquiria Kessler Moscon - CPF 894.622.620-04**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do arrendamento.

## 11 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

## 12 – DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de:

I- 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência;

II – multa:

a) de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a ser pago à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas *por escrito* e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: [luiz@pmei.rs.gov.br](mailto:luiz@pmei.rs.gov.br) – Fone: 55 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

### **13 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do fone (55) 2120-2779 ou pelo e-mail [luiz@pmei.rs.gov.br](mailto:luiz@pmei.rs.gov.br).

**13.2.** O instrumento contratual poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

**13.3.** Integram este processo de Inexigibilidade de licitação, os seguintes anexos:

**ANEXO I: Minuta de Contrato**

**ANEXO II: Modelo de Declaração Conjunta**

### **14 - CASOS OMISSOS**

**14.1.** A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 14133/2021, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

### **15 - FORO**

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta Inexigibilidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 28 de Agosto de 2023.

---

**José Paulo Meneghine**  
Prefeito Municipal





## ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS PARA ESTRUTURA PARA FIBRA DO PRÉDIO DA REDE BEM CUIDAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ A EMPRESA PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e, a empresa **PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob nº 07.766.502/0001-77**, com sede estabelecida na Avenida Brasil, nº 390 – Sala 01 – Centro – no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98.801-590, E-mail: contatos@petrycostel.com.br, telefone: (55) 3313-3001, celular: (55) 99673-7878, neste ato, devidamente representado pelo Senhor **Pedro da Costa Petry**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3059533046 SSP/PCRS, CPF nº 009.649.530-80, residente e domiciliado na Travessa Carlos Feldmann nº 274, Apto 502, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98801-345, e-mail: engenharia@petrycostel.com.br, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da **Dispensa n.º 26/2023**, autorizado pelo **Processo de Licitação nº 71/2023**, nos termos da lei 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de material e serviços para construção de estrutura para fibra no Prédio da Rede Bem Cuidar, da Secretaria da Saúde, conforme descritivo abaixo:

Item	Qty	Unid	Descrição do Objeto	Unit	Total
01	01	Mat/ Serv	Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra para instalação de estrutura para fibra no Prédio da Rede Bem Cuidar da Secretaria da Saúde	<b>Material: 4.605,70</b> <b>Serviço: 1.600,00</b>	<b>6.205,70</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 75, inc II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que assim dispõe:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 55 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



O regime de execução do presente contrato é de empreitada global pelo menor preço para o atender a demanda, cessando as obrigações após o término do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL**

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 6.205,70 (Seis mil duzentos e cinco reais e setenta centavos)**, aceito pela empresa Contratada e, entendido este, como sendo o valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente do acolhimento desta Dispensa, será efetuado em parcela única pela Tesouraria Municipal, através de depósito em conta corrente da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**103010801.2210000 – INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA**

**33.90.30.000000 – Material de Consumo**

**33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa por Inexigibilidade, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

##### **7.2. Constituem direitos e obrigações da EMPRESA:**

- a) Entregar os produtos, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.



- b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido no RTP, no Termo de Referência e no Edital;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 155 e pelas formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
- b) A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

#### **CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº **14.133, de 1º de Abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Assume a **EMPRESA**, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá reajuste no valor ora ajustado, sendo o mesmo fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuíta Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 55 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Walquiria Kessler Moscon - CPF 894.622.620-04**, responsável nomeada pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a EMPRESA, designa o Sr. Pedro da Costa Petry.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O MUNICÍPIO terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à EMPRESA, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. impedimento de licitar e contratar; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**  
Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 55 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 14.133/2021 e também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor (CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo **MUNICÍPIO**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 72, parágrafo Único, da lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuís/RS, .... de Agosto de 202.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
José Paulo Meneghini  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 07.766.502/0001-77  
Pedro da Costa Petry  
Empresa

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
FABRÍCIO PEREIRA RESENDE  
CPF 261.892.808-38  
RG 267635576 SSP/SP

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME:  
CPF:



## ANEXO II - Declaração Conjunta

A empresa **PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob nº 07.766.502/0001-77**, com sede estabelecida na Avenida Brasil, nº 390 – Sala 01 – Centro – no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98.801-590, E-mail: [contatos@petrycostel.com.br](mailto:contatos@petrycostel.com.br), telefone: (55) 3313-3001, celular: (55) 99673-7878, por seu representante legal, o Sr. **Pedro da Costa Petry**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3059533046 SSP/PCRS, CPF nº 009.649.530-80, residente e domiciliado na Travessa Carlos Feldmann nº 274, Apto 502, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98801-345, e-mail: [engenharia@petrycostel.com.br](mailto:engenharia@petrycostel.com.br), **DECLARA**, para todo os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos na Dispensa n.º 26/2023 para a celebração do Contrato e que:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública em razão de penalidades e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no inc. IV, do art. 12, da Lei nº 14.133/2021;

III. Em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Entre-Ijuís;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretroatável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante esta Dispensa enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 55 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



VII. Estamos cientes de toda a legislação relativa à presente licitação, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em especial a da Instrução Normativa nº 01/2010;

XI. que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

XII. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

XIII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XIV. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

XV. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa quanto a participar ou não da referida licitação

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

...../RS, ..... de Agosto de 2023.

Representante Legal  
Cargo  
CPF